



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA - ES
GABINETE DO VEREADOR ARMANDINHO FONTOURA - PL

PROJETO DE LEI N° _____/2026

REVOGA TOTAL A LEI N°
9.391/2019, QUE "PROÍBE A
UTILIZAÇÃO DE CANUDOS DE
PLÁSTICOS, EXCETO OS CANUDOS
SUSTENTÁVEIS, EM
RESTAURANTES, BARES,
QUIOSQUES, AMBULANTES,
HOTÉIS E SIMILARES NO ÂMBITO
DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA.",
INTEGRALMENTE.

Art. 1º Fica integralmente revogada os artigos da Lei nº 9.391 de março de 2019;

Art. 2º Ficam igualmente revogadas todas as disposições em contrário;

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, ES, Palácio Atílio Vivacqua, em 03 de março de 2026.



A presente proposição visa revogar a proibição do uso de canudos de plástico no Município de Vitória e restabelecer a liberdade de fornecimento e utilização desse item, instrumento de uso cotidiano, por diversos segmentos da população.

A proibição de canudos de plástico interfere diretamente nas escolhas dos consumidores e nas práticas comerciais dos estabelecimentos, impondo restrições que nem sempre refletem as preferências reais da população ou as necessidades específicas de determinados grupos de usuários (por exemplo, pessoas com dificuldades motoras ou de saúde que dependem de canudos para consumo de líquidos), argumentos ressaltados inclusive em discussões públicas sobre leis similares em outros contextos legislativos.

A transição apenas para alternativas *biodegradáveis* ou *de papel*, como defendido por certas políticas ambientais, não é necessariamente mais eficiente do ponto de vista ambiental nem mais prática no uso cotidiano.

Estudos independentes sugerem que materiais usados como substitutos podem conter químicos persistentes (como “substâncias per e polifluoroalquil ou PFAS” em canudos de papel). Esses PFAS de longa duração podem permanecer no ambiente durante décadas, contaminar o abastecimento de água e estão associados a uma série de problemas de saúde, ou não apresentar desempenho adequado, o que compromete tanto a experiência do consumidor quanto a real superioridade ambiental das opções impostas pela lei proibitiva.

Debates científicos indicam que, embora o plástico como matéria seja um componente dos resíduos sólidos, itens como canudos representam uma fração ínfima do volume total de plásticos



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA - ES
GABINETE DO VEREADOR ARMANDINHO FONTOURA - PL

descartados nos ambientes terrestre e marinhos, fato relatado inclusive em análises internacionais que criticam foco excessivo em itens isolados, como canudos, em detrimento de problemas maiores (por exemplo, redes de pesca ou embalagens plásticas volumosas).

Ao invés de restringir o uso de um item específico, políticas públicas municipais deveriam privilegiar a gestão eficiente de resíduos sólidos, educação ambiental efetiva e o estímulo a tecnologias inovadoras como materiais plásticos recicláveis, reutilizáveis ou até com capacidade de decomposição acelerada em parceria com a indústria e centros de pesquisa, sem impor proibições que podem ser ineficazes ou injustas no cotidiano dos munícipes.

Diante disso, a revogação da lei municipal que proíbe o uso de canudos de plástico é medida que restabelece liberdade de escolha, respeita as particularidades de quem depende desse item, e orienta o município a buscar políticas ambientais mais amplas, proporcionais e eficazes, baseadas em evidências demonstradas por estudos técnicos, e não apenas em aproximações simbólicas de proteção ambiental.

Palácio Atílio Vivacqua, 03 de março de 2026.

ARMANDINHO FONTOURA
Vereador- PL

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3300330038003000370036003A005000

Assinado eletronicamente por **Armando Fontoura Borges Filho** em 03/03/2026 11:56

Checksum: **A138D6D8DF2FC376120DA2EAA743DF67A5C3524786CBF215704D5E4E3AEFAB6B**